



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 06 de dezembro de 2023

Mensagem nº 327/2023

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta, estou enviando a esta Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo, objetivando alterar a Lei Municipal nº 577, de 23.03.2020, de modo a criar mais um incentivo para os agentes municipais de trânsito, especificamente os residentes em outras cidades diversas de Porteiras, possibilitando a estes pernoitarem no prédio destinado ao Departamento Municipal de Trânsito.

O objetivo é permitir a prestação de um serviço eficiente, bem como evitar faltas ou atrasos na prestação do serviço que possam advir em razão do deslocamento destes para o município de Porteiras.

O Projeto de Lei em questão não resultará em impacto financeiro.

Por fim, conclamo aos edis desta Casa Legislativa a aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
DD/Presidente da Câmara Municipal  
MARIA DO SOCORRO DE LIMA  
Porteiras - Ceará



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 325, de 06 de dezembro de 2023.

**EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 577, de 23 de março de 2020 e adota outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, *caput*, da Constituição Federal e art. 15, da Lei Municipal nº 408, de 13 de novembro de 2011 e demais legislação vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 577, de 23 de março de 2020, passará a vigor com as alterações a seguir:

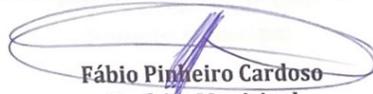
**Art. 19A - Fica assegurado aos Agentes Municipais de Trânsito não residentes no município de Porteiras, quando do efetivo exercício do cargo, pernoitar nas dependências do imóvel destinado ao Departamento Municipal de Trânsito, em local previamente estabelecido.**

**§ 1º - Durante o pernoite, fica o servidor público responsável pela guarda e conservação do prédio.**

**§ 2º - Fica estritamente vedada, durante o período do pernoite, o acesso de pessoas estranhas ao serviço público.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal